



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
Diretoria de Loteamentos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: Normatiza o procedimento dos artigos 53 e 61, da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012.

Considerando o artigo 5º, em especial:

XIII - calçada: parte da via destinada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

XXXII - infraestrutura: equipamentos públicos de redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais, redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, redes de telefonia, pavimentação, sinalização viária e similar;

Considerando o Art. 53. Qualquer lote, objeto de parcelamento para fins urbanos, deverá ter acesso por vias públicas, conectando-o à rede viária urbana existente.

Parágrafo único. O ônus das obras necessárias para construção ou alargamento da via de acesso, referidas no “caput” deste artigo, recairá sobre o empreendedor interessado.

Considerando em especial os incisos destacados abaixo do Art. 61. São responsabilidades do empreendedor a execução e o custeio das obras de:

II - Abertura das vias oficiais de circulação, respectivas terraplenagens e asfalto;

III - Rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar;

VI - Pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta;

VII - passeios, assegurando que seu acabamento seja antiderrapante, conforme definido no código de obras;

Considerando o Art. 27 da Lei do Sistema Viário Básico do Município de Londrina nº 12.237/15, inciso III – Anexo III (Perfil) – Croquis das Diretrizes Viárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
Diretoria de Loteamentos

A DIRETORA DE LOTEAMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DISPÕE:

Art. 1º Todas as vias que compõem o sistema viário incidente no lote a ser parcelado bem como as vias de acesso externas ao lote que sejam de execução obrigatória pelo empreendedor deverão ser completas, executadas com sua largura total, considerando toda a caixa da via.

§ 1º As vias a que se refere a lei são compostas de calçadas, meio-fio com sarjeta, ciclovia, e pista de rolamento e canteiros.

§ 2º Não será admitida meia pista de rolamento ou via sem calçadas.

§ 3º Quando a obrigação de infraestrutura na Diretriz recair em via com canteiro central e a via for divisa de loteamento, admite-se a execução de parte da via, sendo que tal disposição deverá estar definida na Diretriz ou despacho do IPPUL. O canteiro central deverá ser executado de modo que não cause problemas à pista executada, devendo ser previsto ciclovia quando indicado.

Art. 2º As interligações das vias com vias do entorno deverão ser completas. Esta disposição se refere às esquinas, rotatórias, baias, pistas de aceleração ou desaceleração.

§ 1º As vias com pistas duplas e canteiros, quando não tiverem continuidade, deverão ter baia de conversão, mesmo que provisória.

§ 2º As transposições de barreiras naturais ou construídas, deverão estar expressamente indicadas na diretriz com o tipo de obra de transposição e de quem é a responsabilidade pela construção.

§ 3º Quando não houver a obrigação de transposição do obstáculo tipo córrego ou rio, a via deverá terminar na via marginal de fundo de vale.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
Diretoria de Loteamentos

Art. 3º Os lotes ou datas resultantes do projeto de parcelamento do solo deverão possuir infraestrutura completa nas suas testadas.

§ 1º Admite-se a não execução da infraestrutura apenas nas divisas dos fundos ou laterais dos lotes ou datas resultantes do parcelamento se estas fizerem divisa com lote não parcelado.

§ 2º Os lotes ou datas limítrofes do loteamento, resultantes do parcelamento, ou aquelas contíguas a lotes não parcelados deverão possuir frente e acesso com infraestrutura completa, principalmente os lotes públicos institucionais ou praças.

Art. 4º Quando as vias de acesso, as vias de divisa do loteamento ou a conexão entre vias, objeto de incidência de Diretriz Viária, recair em propriedade de terceiros ou propriedade pública, o loteador ou requerente terá a obrigação de fazer a infraestrutura completa.

§ 1º Para aprovação do processo, alvará de construção ou liberação do lote para construção, o requerente deverá apresentar documento do proprietário da área autorizando a execução da infraestrutura e se comprometendo a fazer a doação da área ao Município.

§ 2º Para a Aceitação Final do Loteamento ou Subdivisão com obrigação de infraestrutura, o requerente deverá apresentar Escritura de Doação da Via ao Município, conforme processo já definido pelo município.

§ 3º As doações de vias de propriedades não parceladas serão consideradas antecipação de doação.

Art 5º A infraestrutura das vias deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I. Aceite da Diretoria de Pavimentação;
- II. Aceite da SEMA da arborização;
- III. Aceite da vistoria da sinalização pela CMTU;
- IV. Vistoria e aceite da Iluminação (com doação do acervo);
- V. Escritura de doação da via registrada em cartório de registro de imóveis em nome do Município (quando em nome de terceiros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
Diretoria de Loteamentos

- VI. Vistoria final da Diretoria de Loteamento comprovando o sistema de galerias, calçadas, rampas, muretas e gramas;
- VII. Escritura de doação do sistema de água e esgoto para o Município, quando for o caso.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Londrina, 12 de janeiro de 2021

Margareth de Almeida Pongelupe
Diretora de Loteamentos